

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do PROCESSO IBAMA nº 28351, resolve:

ART. 1º - Permitir a captura e a comercialização de animais aquáticos vivos, para fins de ornamentação, somente das espécies abaixo-relacionadas:

<u>NOME CIENTÍFICO</u>	<u>NOME VULGAR</u>
1. <u>Ancistrus sp</u>	Cascudo, Bodó seda
2. <u>Anostomus anostomus</u>	Anostomus
3. <u>Anostomus gracillis</u>	
4. <u>Apteronotus albifrons</u>	Ituí cavalo
5. <u>Apteronotus leptorhynchus</u>	
6. <u>Bunocephallus coracoideus</u>	Banjo
7. <u>Bunocephallus amaurus</u>	
8. <u>Carnegiella strigata fasciata</u>	Borboleta
9. <u>Carnegiella strigata strigata</u>	
10. <u>Carnegiella marthae</u>	Borboleta branca
11. <u>Colomesus assellus</u>	
12. <u>Copella arnoldi</u>	Copeina
13. <u>Copella guttata</u>	Gutata
14. <u>Copella nigrofasciata</u>	
15. <u>Copella metae</u>	
16. <u>Copella nottereii</u>	
17. <u>Corydoras sp</u>	corredoras, Corydoras
18. <u>Crenicara macykata</u>	Xadrex
19. <u>Crenicara punctulata</u>	
20. <u>Crenicara filamintosa</u>	
21. <u>Dianema urustrata</u>	Dianema
22. <u>Dianema longibarbis</u>	
23. <u>Hemiodus gracilis</u>	Cruzeiro do Sul
24. <u>Hemigrammus marginatus</u>	Torpedinho
25. <u>Hemigrammus eythorozonus</u>	
26. <u>Hemigrammus ocellifer</u>	Olho de fogo
27. <u>Hephssobrycon erythrostroma</u>	Rosáceo
28. <u>Hephssobrycon bentosi</u>	
29. <u>Hephssobrycon socolofi</u>	
30. <u>Hephssobrycon serpae</u>	
31. <u>Nannostomus eques</u>	Lapis
32. <u>Nannostomus trifasciatus</u>	Zepelim
33. <u>Nannostomus unifasciatus</u>	
34. <u>Nannostomus digrammus</u>	
35. <u>Nannostomus marginatus</u>	Torpedinho
36. <u>Otocinclus sp</u>	Limpa vidro
37. <u>Paracheirodon axelrodi</u>	Cardinal
38. <u>Paracheirodon simulans</u>	
39. <u>Paracheirodon annesi</u>	
40. <u>Peckoltia sp</u>	Zebra
41. <u>Peckoltia pulcher</u>	
42. <u>Peckoltia vittata</u>	
43. <u>Petitella georgia</u>	Rodostomos
44. <u>Pterophyllum scalare altum</u>	Bandeira
45. <u>Pterophyllum scalare</u>	Acará bandeira
46. <u>Pterophyllum dumerili</u>	
47. <u>Symphysodon sp</u>	Discus
48. <u>Tetraodon cutcutia</u>	Baiacu
49. <u>Tetraodon fluviatilis</u>	
50. <u>Poecilocharax weitzmani</u>	Brilhante

PARÁGRAFO ÚNICO - A captura e a comercialização de outras espécies, não relacionadas neste artigo, ficará condicionada à aprovação prévia do IBAMA.

ART. 2º - Aos infratores das disposições desta Portaria se não aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.